

Sua referência
Ajuste Direto
06/PATRIRAM/2021

Sua comunicação de

Proc. N.º
N.º

PATRIRAM
Titularidade e Gestão de Património
Público Regional, S.A.
Saída
98 **28/04/2021**

ASSUNTO: Convite para apresentação de proposta para aquisição de serviços para elaboração dos projetos de “Substituição da cobertura da Escola Secundária Jaime Moniz”, “Beneficiação da Cobertura da DRAC” e “Cobertura do campo de ténis n.º3, na Quinta. Magnólia”

PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., (adiante PATRIRAM, S.A.) vem, pelo presente, convidar a V. empresa a apresentar proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. OBJETO DO AJUSTE DIRETO

1.1 O presente convite tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração dos projetos de “Substituição da cobertura da Escola Secundária Jaime Moniz”, “Beneficiação da Cobertura da DRAC” e “Cobertura do campo de ténis n.º3, na Quinta. Magnólia”.

1.2 As peças que instruem o procedimento são:

- a) O presente convite e anexos;
- b) O caderno de encargos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

2.1 A entidade adjudicante é a PATRIRAM, S.A., sito à Rua 31 de Janeiro, n.º 79, 9050-401 Funchal, Telefone 291239130, fax 291239131, e-mail: patriram@madeira.gov.pt.

2.2 A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A., por deliberação do Conselho de Administração, de 28 de abril de 2021.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRETO

O presente procedimento de ajuste direto foi adotado nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, considerado o previsto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.

5. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELO CONCORRENTE

Sempre que a PATRIRAM, S.A., tenha dúvidas sobre as propostas ou documentos de qualquer dos concorrentes, poderá exigir deles e solicitar de outras entidades todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensável para o esclarecimento dessas dúvidas.

6. PREÇO BASE

- 6.1 O preço base para efeito do concurso é de **21.000,00€ (vinte e um mil euros)** acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
- 6.2 Serão excluídas as propostas que apresentem valor superior ao preço base.
- 6.3 Pela realização da prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 6.4 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, o que inclui nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, aquisição e manutenção de meios materiais, procedimentos junto das entidades públicas competentes bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, taxas ou licenças.

7. PROPOSTA COM VARIANTES

Não são admitidas propostas condicionadas ou com variantes.

8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, de acordo com o modelo constante (Anexo I) ao presente convite, que deverá ser assinada pelo concorrente ou por um representante que tenha poderes para obrigar;
- b) Preço contratual total sem IVA;
- c) A indicação da identificação do coordenador de projeto, da equipa de projeto e dos subscritores dos documentos específicos (mínimo: nome, endereço eletrónico e endereço postal), acompanhada de:
 - (i) Informação expressa da qualificação técnica de cada um para o exercício das respetivas funções e subscrições dos projetos ou dos documentos específicos, conforme o caso;
 - (ii) Declaração assinada pelos mesmos no sentido da assunção das respetivas funções e subscrições dos projetos ou dos documentos específicos, conforme o caso;
 - (iii) Indicação clara e inequívoca se os mesmos pertencem ao quadro de pessoal/trabalhadores do concorrente ou se haverá recurso à subcontratação daqueles, e neste caso, a indicação da identificação dos subcontratados.
- d) Certidão do registo comercial ou certidão permanente ou procuração ou mandato, para efeitos de comprovação da legitimidade da assinatura do concorrente ou do seu representante.

8.2 A não apresentação de documento comprovativo referido na alínea d) do número anterior, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º, do n.º 4 do artigo 132.º e do n.º 2 do artigo 122.º do CCP, caso não se verifique o suprimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

8.3 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8.4 Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da proposta.

9. PRAZOS PARA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de proposta.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica ACINGOV até às 17h00min do dia 07 de maio de 2021.
- 10.2 Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 10.3 A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 10.4 A apresentação e a receção das propostas nos termos anteriormente referidos devem obedecer aos termos definidos no CCP.
- 10.5 O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos que deem entrada depois da hora e data limites referidas no 10.1.
- 10.6 A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

11. NEGOCIAÇÕES

Não haverá lugar a fase de negociação das propostas.

12. INSPEÇÃO AO LOCAL DOS TRABALHOS

Para elaboração da proposta poderá o convidado visitar o local de instalação, devendo para o efeito solicitar a necessária aprovação para o correio eletrónico indicado no ponto n.º 2.1 deste convite, até dois dias antes do prazo limite para apresentação da proposta.

13. ADJUDICAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E CONTRATO

Notificado com a decisão de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação indicados neste convite e pronunciar-se sobre a aceitação da minuta do contrato.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 O adjudicatário deve apresentar até ao 5.º dia útil após a notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo anexo (Anexo II) ao presente convite;
- b) Declaração (ou cópia autenticada da mesma) passada pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do concorrente, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma;
- c) Certidão ou fotocópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do concorrente para com a Segurança Social se encontra regularizada;
- d) Certificado de registo Criminal do concorrente e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência do mesmo que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Se legalmente exigível, documentos que atestem o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, relativamente ao último exercício económico disponível:
 - (i) Declaração de rendimentos - modelo n.º 3 ou modelo n.º 22, este último acompanhado do anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto de manter em vigor o respetivo contrato;
 - (ii) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 em relação ao último exercício económico), e DMR - Declaração Mensal de Remunerações relativo ao último mês a que respeita a obrigação da sua entrega;
 - (iii) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES), em relação ao último exercício económico;
 - (iv) Anexo R do IVA, relativo ao último período a que respeita a obrigação da sua entrega.

14.2 O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação;

- 14.3 Todos os documentos referidos no ponto 14.1. devem ser redigidos em língua portuguesa ou, pela sua natureza ou origem, estes estejam redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 14.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
- 14.5 No caso de não emissão dos documentos ou certificados que atestam que o adjudicatário não se encontra nalgumas das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 83.º-A do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
- 14.6 Caso os documentos referidos nos pontos anteriores apresentem irregularidades que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis para os suprir.
- 14.7 A falsificação dos documentos referidos nos pontos anteriores ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 14.8 Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer, dentro do mesmo prazo, a identificação completa [fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal] e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

15. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

16. IMPEDIMENTOS

O convidado tem de observar o estabelecido no artigo 55.º do CCP, bem como o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro.

17. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.

18. DESPESAS

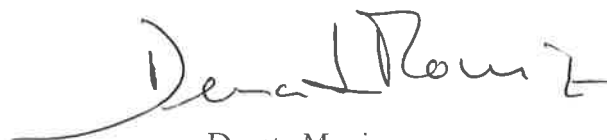
Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as relacionadas com a celebração do contrato e da prestação da caução constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissão o presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, e o disposto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, bem como pela restante legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração



Duarte Moniz

Anexos:

Anexo I;

Anexo II;

Caderno de Encargos.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3) :

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de, 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à

entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) h) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), h) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º